DECRETO N.º 22.763 — DE 17 DE MARÇO DE 1947

Concede indulto a criminosos primários condenados pela Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição, considerando que, em comemoração da data da proclamação da República, foi concedido indulto a criminosos primários condenados, na justiça comum, a pena não superior a dois anos, considerando que por princípio de eqüidade a graça concedida deve ser estendida aos criminosos, em idêntica situação, condenados perante a Justiça Militar, decreta:

Art. 1.º E' concedido indulto aos criminosos primários condenados definitivamente pela Justiça Militar a pena não superior a dois anos de detenção ou prisão que, pelos seus bons antecedentes e procedimento carcerário, não se considerem perigosos.

Art. 2.º Igual benefício é concedido aos condenados definitivamente pela mesma Justiça Militar, até dois anos de reclusão, se satisfizerem as condições do artigo anterior, e tiverem cumprido, pelo menos, metade da pena.

Art. 3.º Os Comandantes de Estabelecimentos Militares e, na hipótese do art. 48 do Código Penal Militar, os Conselhos Penitenciários do Distrito Federal e dos Estados tomarão a iniciativa de indicar ao Auditor competente a relação dos condenados que preencham as condições estabelecidas nos artigos anteriores.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — *Eurico G. Dutra*. — *Benedito Costa Neto*. — *Canrobert P. da Costa*. — *Sílvio de Noronha*. — *Armando Trompowsky*.

Publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1947.